

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 004/2024 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU BARBOSA - PL.

Relatoria: Vereadora LUANY FAVACHO – MDB

EMENTA: “Dispõe sobre a garantia de licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Município de Macapá”.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 011, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa.

O projeto de lei em análise tem como objetivo garantir às servidoras públicas que compõe a administração direta, indireta do Município de Macapá a licença de até cinco dias consecutivos, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Na justificativa do autor, a proposta apresentada diante da razoabilidade vem no sentido de trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego e discorre sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que possuem sintomas graves relativos ao fluxo menstrual.

Finaliza contando com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.



Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2024 – CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria é de natureza legislativa, em face de assegurar que cada servidora pública municipal que sofra com sintomas graves relacionados ao fluxo menstrual comprovado por médico ginecologista, seja respeitada e tratada de maneira única, visto que a depender do fluxo menstrual ser-lhe-á assegurada a licença.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

Ao propor a instituição da Licença Menstrual, pretende-se assegurar que as pessoas que enfrentam problema com a gravidade do fluxo menstrual, funcionárias públicas do Município de Macapá, integrantes da Administração direta ou indireta, possam se beneficiar de medida tendente à preservação da sua saúde integral, protegendo sua dignidade nos momentos de agravamento de sua saúde e em razão de graves sintomas da menstruação, bem como promoção da sua dignidade. Ainda, objetivando proteger seu salário e emprego, garantindo a melhor prestação do serviço público a todos os munícipes

Quanto a boa técnica legislativa, propomos **EMENDA MODIFICATIVA** na **Cláusula de Promulgação** do Projeto de Lei nº 011/2024 – CMM, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou, e eu nos termos do art. 96 do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei:



NOVA REDAÇÃO:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 011/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VER. DUDU BARBOSA**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 1º de abril de 2024.


LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

